



Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2018.

Edição 2782 | Páginas: 12

7ª LEGISLATURA | 55º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PP;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - MDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - MDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - MDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PSD;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PSD; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSD; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PSD;
- c) Deputado George Melo - PSD;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PSD.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - MDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos - PC do B
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PSD;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PP; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSD;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSD;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
 - 2º - Deputado Oleno Matos - PC do B

SUMÁRIO

- Mesa Diretora

- Republicação da Resolução nº 041/2018 02
 - Resoluções nº 043 a 046/2018 02

- Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 093 e 163/2016, 043, 049, 051, 061, 063, 076, 086, 087, 088, 095, e 102/2017, e 015/2018 03

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2018 07

- Projeto de Lei nº 066/2018 07

- Moção nº 003/2018 08

- Indicações nº 255 a 258, 260 e 261/2018 08

- Ata da 2697ª Sessão Ordinária - Sucinta 09

- Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 349 a 354/2018 10

- Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 532/2017 10

- Extrato do Contrato nº 031/2018 - Processo nº 097/2018 10

- Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3359 a 3361/2018 10

- Superintendência de Compras e Serviços

- Pregão Presencial nº 011/2018-Proc.Nº0167/2018 11

- Pregão Presencial nº 013/2018-Proc.Nº013/2018 11

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**RESOLUÇÃO Nº 041/2018 – MD**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as notas da 10ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constantes na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 39, 40 e 41 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos, a partir de abril de 2018.

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CARGO | NÍVEL | NOTA 10ª APD |
|----|------|-----------------------------------|------------------------|--------|--------------|
| | 1034 | Francisco Valter Leitão | Operador de Audio | ALE/NF | 96 |
| | 1030 | Mara Rejane Costa Gonçalves | Administrador | ALE/NS | 76 |
| | 1042 | Maria Socorro Gomes de Oliveira | Contador | ALE/NS | 90 |
| | 1031 | Marize Grangeiro Quirino | Assistente Legislativo | ALE/NM | 97 |
| | 1035 | Necinaldo Silva dos Santos | Digitador | ALE/NM | 89 |
| | 1036 | Roberto Marinho Melville de Souza | Digitador | ALE/NM | 100 |
| | 1039 | Taylor Nunes Pereira | Jornalista | ALE/NS | 75 |

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2018.

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 043/2018 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 9ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de junho de 2017 a junho de 2018, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, da servidora efetiva integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos, a partir de junho de 2018.

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CARGO | NÍVEL | NOTA 9ª APD |
|----|------|-------------------------------------|-------------------|--------|-------------|
| 01 | 1137 | Maria das Graças de Oliveira Borrel | Assistente Social | ALE/NS | 83 |

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2018.

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 044/2018 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as notas da 1ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de junho de 2017 a junho de 2018, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constantes na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de

2016, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos, a partir de junho de 2018.

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CARGO | NÍVEL | NOTA 1ª APD |
|----|-------|--|--|--------|-------------|
| 01 | 15788 | Alex Nunes da Silva | Telefonista | ALE/NF | 90 |
| 02 | 15784 | Ana Emília Silva Costa | Revisor | ALE/NS | 100 |
| 03 | 15794 | Átyles Paiva Louira | Analista Ambiental | ALE/NS | 96 |
| 04 | 15793 | Camila Sales Lima | Psicólogo | ALE/NS | 100 |
| 05 | 15781 | Daniel Bastos da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/NF | 100 |
| 06 | 15779 | Débora Strucker | Analista Ambiental | ALE/NS | 98 |
| 07 | 15791 | Eder Thiago Fernandes de Souza | Assistente Legislativo | ALE/NM | 98 |
| 08 | 15782 | Erisvaldo dos Santos Costa | Contador | ALE/NS | 93 |
| 09 | 15777 | Fabiane Moura Ferreira | Administrador | ALE/NS | 100 |
| 10 | 15787 | Irayma Ursula Almeida de Amorim | Assessor Técnico Legislativo | ALE/NS | 100 |
| 11 | 15783 | Jisleide Rocha da Silva | Gestor Público | ALE/NS | 100 |
| 12 | 15785 | Keila Fonseca Costa | Secretário Executivo Bilingue (Espanhol) | ALE/NS | 87 |
| 13 | 15786 | Mario Couquiti Kitamura Junior | Técnico em Informática | ALE/NM | 97 |
| 14 | 15792 | Mirceia Ferreira de Oliveira | Copeiro | ALE/NF | 95 |
| 15 | 15790 | Nattacha Tássia Peixoto de Vasconcelos | Publicitário | ALE/NS | 94 |
| 16 | 15789 | Sadraqe da Conceição Fonseca | Motorista | ALE/NF | 97 |
| 17 | 15780 | Samuel Alves de França | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/NF | 97 |
| 18 | 15795 | Walison Tomé Briglia | Engenheiro Civil | ALE/NS | 98 |
| 19 | 15778 | Walker Sales Silva Jacinto | Procurador | ALE/NS | 89 |

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2018.

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 045/2018 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 10ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, à servidora efetiva integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriu os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos, a partir de junho de 2018.

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CARGO | NÍVEL | MÊS/ANO PROGRESSÃO | CLASSE-PADRÃO ANTERIOR | CLASSE-PADRÃO ATUAL |
|----|------|-------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|------------------------|---------------------|
| 01 | 1137 | Maria das Graças de Oliveira Borrel | Assistente Social | ALE/NS | 06/2018 | B-V | C-I |

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2018.

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 046/2018 – MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 2ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriram os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, e excepcionalmente ao servidor do cargo de procurador, que cumpriu os requisitos exigidos nos Artigos 27 e 28 da Resolução nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, e suas alterações, para que possam gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos, a partir de junho de 2018.

| Nº | MAT. | SERVIDOR | CARGO | NÍVEL | MÊS/ANO PROGRESSÃO | CLASSE-PADRÃO ANTERIOR | CLASSE-PADRÃO ATUAL |
|----|-------|--|--|--------|--------------------|------------------------|---------------------|
| 01 | 15788 | Alex Nunes da Silva | Telefonista | ALE/NF | 06/2018 | A-II | A-III |
| 02 | 15784 | Ana Emília Silva Costa | Revisor | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 03 | 15794 | Átyles Paiva Louira | Analista Ambiental | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 04 | 15793 | Camila Sales Lima | Psicólogo | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 05 | 15781 | Daniel Bastos da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/NF | 06/2018 | A-II | A-III |
| 06 | 15779 | Débora Strucker | Analista Ambiental | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 07 | 15791 | Eder Thiago Fernandes de Souza | Assistente Legislativo | ALE/NM | 06/2018 | A-II | A-III |
| 08 | 15782 | Erisvaldo dos Santos Costa | Contador | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 09 | 15777 | Fabiane Moura Ferreira | Administrador | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 10 | 15787 | Irayma Ursula Almeida de Amorim | Assessor Técnico Legislativo | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 11 | 15783 | Jisleide Rocha da Silva | Gestor Público | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 12 | 15785 | Keila Fonseca Costa | Secretário Executivo Bilingue (Espanhol) | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 13 | 15786 | Mario Couquiti Kitamura Junior | Técnico em Informática | ALE/NM | 06/2018 | A-II | A-III |
| 14 | 15792 | Mirceia Ferreira de Oliveira | Copeiro | ALE/NF | 06/2018 | A-II | A-III |
| 15 | 15790 | Nattacha Tássia Peixoto de Vasconcelos | Publicitário | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 16 | 15789 | Sadraqe da Conceição Fonseca | Motorista | ALE/NF | 06/2018 | A-II | A-III |
| 17 | 15780 | Samuel Alves de França | Auxiliar de Serviços Gerais | ALE/NF | 06/2018 | A-II | A-III |
| 18 | 15795 | Walison Tomé Briglia | Engenheiro Civil | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |
| 19 | 15778 | Walker Sales Silva Jacinto | Procurador | ALE/NS | 06/2018 | A-II | A-III |

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2018.

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL

2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2016

Autoriza a inclusão de Intérprete de Língua de Sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades do poder público estadual, ficam autorizados, no âmbito de suas dependências, a incluírem serviços de atendimento à pessoa com deficiência auditiva, facilitado por meio de

tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º Os órgãos estaduais, no âmbito de suas competências, disciplinarão a implementação do serviço de atendimento diferenciado e prioritário aos deficientes auditivos por meio de tradutor e intérprete de Libras, bem como regulamentarão sistemas de controle da qualidade e da avaliação pelo usuário.

Art. 3º O tradutor intérprete terá como atribuição realizar a tradução e interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva em tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e da língua portuguesa.

Art. 4º Enquanto não realizado o concurso público de seleção de tradutor e intérprete, a administração pública estadual direta ou indireta poderá nomear para exercício de cargo comissionado de acordo com as possibilidades existentes.

Parágrafo único. O serviço é considerado essencial em força da necessidade de atendimento dessa população citada e pouco assistida pelo poder público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à custa da dotação orçamentária dos órgãos onde ocorrerá a prestação do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 163/2016

Denomina a Vicinal São Silvestre como Rodovia Estadual Raimundo Pinheiro, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Raimundo Pinheiro a Rodovia Estadual conhecida como Vicinal São Silvestre, no município de Alto Alegre.

Parágrafo único. A Vicinal inicia no entroncamento com a RR-203, que liga Boa Vista ao município de Alto Alegre.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Infraestrutura – SEINF, tomará as providências para a sinalização identificativa da respectiva rodovia estadual com o nome do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas da dotação orçamentária da SEINF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2017

Torna dispensável a exigência, pelo Poder Público Estadual, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e adota outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes do Poder Público Estatal, Poder Executivo (Administração Pública Direta e Indireta), Poder Legislativo e Judiciário, em todo o estado de Roraima, mediante procedimento administrativo sem qualquer ônus.

§ 1º O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que “confere com o original”.

§ 2º A autenticação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

§ 3º O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público deverá dar conhecimento do fato à

autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

Dispõe sobre a atribuição da denominação de Roraimense aos nascidos no extinto Território do Rio Branco e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atribui-se a denominação de roraimense aos nascidos no Território Federal do Rio Branco, desde a data que entrou em vigor o Decreto-Lei de sua criação nº 8.912/1943, no dia 01/10/1943 até 05/10/1988, data da Promulgação da Construção da República Federativa do Brasil, quando se criou o Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Dispõe sobre a instalação de brinquedos para pessoa com deficiência em locais públicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, que impliquem na transferência de recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidade.

§ 1º Os espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do Projeto correrão à conta da dotação orçamentária própria do Governo do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, com síndrome de down, pessoas com autismo e dá

outras providências.**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar das pessoas idosas, das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, pessoas com síndrome de down e pessoas autistas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores ou superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção no dia a dia sem auxílio ou sem recurso aos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou a utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

III – pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no item 2, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento);

IV – pessoa com síndrome de down, qualquer pessoa que apresenta um distúrbio genético do cromossomo 21, o qual causa atrasos de desenvolvimento;

V – pessoa autista, qualquer pessoa que apresenta transtorno de desenvolvimento grave que prejudica a capacidade de se comunicar e interagir;

VI – para fins do disposto no *caput*, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas

Art. 2º Será destinado às pessoas do artigo 1º desta Lei o direito de vacinação desde que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta Lei especificadas.

Art. 3º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Estadual ou por órgão estadual definido pelo Poder Executivo, ao qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação.

Parágrafo único. As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta Lei, o qual definirá a forma de cadastramento das pessoas.

Art. 4º A vacinação poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da Carteira de Vacinação de alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, no

ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o calendário de vacinação da criança e calendário de vacinação do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta da apresentação do documento exigido no caput do artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de algumas vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada, pelo responsável, em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2017

Determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora da mama pela Rede Estadual de Saúde, nos casos de mutilação total ou parcial decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, bem como cirurgia de mamoplastia redutora, em casos de seios excessivamente grandes, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto na Lei Federal nº 9.797/99, ficam as unidades de saúde pública estadual obrigadas a realizar cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, bem como cirurgia de mamoplastia redutora em casos de seios excessivamente grandes, comprovada real necessidade da paciente.

§ 1º Nos casos de câncer, as unidades de tratamento situadas no estado de Roraima deverão, após o tratamento dos pacientes objeto desta Lei, encaminhá-los para o centro cirúrgico mais próximo com o objetivo de que se realize a cirurgia reparadora.

§ 2º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§ 3º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas.

Art. 2º Nos casos de cirurgia de mamoplastia redutora, deverá ser realizada a avaliação médica para observância da real necessidade e comprometimento à saúde da paciente.

Parágrafo único. Avaliada a paciente e vislumbrada a necessidade da redução, esta deverá ser encaminhada para a realização da mamoplastia redutora.

Art. 3º As unidades de saúde mencionadas no artigo anterior deverão providenciar as instalações e pessoal técnico qualificado para a realização das referidas cirurgias.

Art. 4º O órgão responsável pela saúde no Estado deverá adotar providências imediatas para a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2017

Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Roraima o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito dos alunos o acesso à água potável e filtrada nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino em regular funcionamento no Estado de Roraima.

Art. 2º É dever do Estado garantir o fornecimento de água potável e filtrada pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima – CAERR às instituições da rede pública e privada de ensino do Estado de Roraima, inclusive faculdades e universidades em funcionamento na capital e nos interiores.

Art. 3º As Secretarias de Estado da Saúde e da Educação e Despostos exercerão, em conjunto, o controle da qualidade da água fornecida às instituições de que trata o art. 1º, bem como fiscalizarão a execução desta Lei.

Art. 4º O Governo do Estado de Roraima fica autorizado a implantar políticas públicas e medidas alternativas para viabilizar o fornecimento de água potável e filtrada às instituições de ensino do interior do Estado, em caso de inviabilidade do abastecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima - CAERR.

Art. 5º As instituições de que trata o art. 1º deverão solicitar às secretarias elencadas no art. 3º a realização de testes semestrais para verificar a qualidade da água fornecida aos alunos.

Parágrafo único. Os testes de qualidade da água deverão ser realizados dentro do prazo de 45 dias, contados da solicitação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe for pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2017

Determina procedimentos para a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas estaduais obrigadas a realizar cirurgias plásticas reparadoras de Abdominoplastia e Lipoaspiração em casos de pessoas que tenham realizado cirurgia de gastroplastia (bariátrica).

§ 1º As unidades situadas no Estado de Roraima deverão, após a realização da cirurgia bariátrica, acompanhar os pacientes objeto desta Lei e, em período não superior a 2 (dois) anos, encaminhá-los para o centro cirúrgico mais próximo com o objetivo de que se realize a cirurgia reparadora de Abdominoplastia ou a de Lipoaspiração, devendo o médico que acompanha tal paciente realizar a verificação de qual cirurgia será mais adequada a cada caso.

§ 2º Para que possam realizar as referidas cirurgias, os pacientes serão encaminhados para avaliações com especialistas para verificação médica, e assim observância da real necessidade e comprometimento à saúde dos pacientes, as condições clínicas, bem como qual cirurgia reparadora será mais indicada ao paciente.

§ 3º Avaliados os pacientes e vislumbrada a necessidade da reparação pelas cirurgias indicadas, estes deverão ser encaminhados para a realização desta.

Art. 2º As unidades de saúde mencionadas no artigo anterior deverão providenciar as instalações e pessoal técnico qualificado para a realização das referidas cirurgias.

Art. 3º O órgão responsável pela saúde no Estado deverá adotar providências imediatas para a fiscalização do fiel cumprimento da presente

Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2017

Institui no Calendário Oficial do Estado a “Virada Feminina”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado, a “Virada Feminina”, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de maio.

§ 1º A Virada terá como propósito a conscientização da importância do papel da mulher e a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os seus aspectos, abarcando debates, palestras, seminários, painéis, workshops, oficinas e todos os demais procedimentos úteis para a consecução de seus objetivos.

§ 2º A realização do evento dar-se-á através de parcerias com entidades de sociedade civil, setor privado, universidades e demais interessados, podendo o Poder Executivo colaborar com a cessão de espaços públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2017

Assegura aos alunos diabéticos, hipertensos, celíacos, fenilcetonúricos e com intolerância à lactose, cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a todos os alunos da rede pública estadual diabéticos, hipertensos, celíacos, fenilcetonúricos e com intolerância à lactose, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A direção de cada estabelecimento deverá, no início do ano letivo, certificar a presença de alunos, matriculados em sua unidade de ensino, que possuam diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúricos e intolerância à lactose, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2017

Institui o dia 24 de junho como o Dia do Quadrilheiro Junino no âmbito do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Cívico-Cultural o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

Art. 2º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em todo o Estado de Roraima.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino os sujeitos sociais que utilizam a Quadrilha Junina como expressão artística cantada, dançada ou falada transmitida por tradição a partir das culturas populares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Institui o Dia do Músico Militar Estadual, considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima a Banda de Música da Polícia Militar e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Músico Militar Estadual no Estado de Roraima, a ser comemorado no dia 22 de novembro.

Parágrafo único. O referido dia passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 2º No dia instituído por esta Lei, o Poder Executivo, por meio das Corporações Estaduais que possuam Banda de Música e/ou quadro de músicos na sua estrutura organizacional, da Secretaria da Cultura, Secretaria de Educação e Secretarias afins, poderá desenvolver atividades artístico-musicais de cultura e lazer em locais públicos e privados.

Art. 3º Fica considerada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima a Banda de Música da Polícia Militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 2018

Dispõe sobre a exigência de uniforme militar nas Escolas Estaduais Militarizadas da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o alto custo dos uniformes militares implantados nas Escolas Públicas Militarizadas no âmbito do Estado de Roraima, os alunos regularmente matriculados não serão impedidos de frequentar a escolar pela ausência do fardamento militar, nem serão alvo de qualquer discriminação ou constrangimento, em homenagem aos princípios constitucionais expressos nos incisos I e IV do art. 206 da Constituição Federal e I e VI da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - A exigência de uniforme militar de alto custo é incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do acesso universal, gratuito e igualitário à educação pública.

§ 2º - O disposto no caput não exclui a obrigatoriedade do uso de fardamento escolar, todavia garante aos alunos a frequência escolar com a utilização do uniforme anteriormente adotado pela instituição de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fornecer gratuitamente os uniformes militares aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Estaduais Militarizadas, afim de que a sua exigência faça parte do programa de disciplina militar implantado nas instituições de ensino.

Parágrafo único - O modelo específico de calçado exigido pelas Escolas Estaduais Militarizadas compõe o uniforme a ser gratuitamente fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O modelo dos uniformes militares utilizados Escolas Estaduais Militarizadas não poderá ser alterado antes de transcorridos cinco

anos da sua adoção, mesmo quando fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, nos termos do art. 1 da Lei 8.907/94.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando a recente militarização de algumas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino, bem com o elevado preço dos uniformes escolares, nos padrões militares atualmente exigidos, viu-se a necessidade de legislar acerca da matéria, a fim de evitar prejuízo aos alunos regularmente matriculados que, por insuficiência financeira, não tem condições de arcar com o alto custo do fardamento, que muitas vezes inclui calçados específicos.

Desta forma, considero que a exigência de uniforme, quando não fornecido gratuitamente pelo poder público, restringe o direito universal de acesso à educação gratuita, uma vez que prejudica a frequência escolar dos alunos que não possuem uniforme, bem como os submete a constrangimentos desnecessários e ilegais.

Isto por que sabemos que a grande maioria dos alunos que frequentam as Escolas Públicas, principalmente dos municípios do interior do Estado, são provenientes de famílias de baixa renda, que possuem mais de um filho em idade escolar, porém não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com a uniformização de todos, fato que acarreta, inclusive, o compartilhamento de uniformes.

Ademais, a própria Constituição Federal elenca dentre os princípios basilares da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

No mesmo sentido prevê a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Desta forma, percebe-se que a obrigatoriedade de uniforme nas escolas públicas estaduais já não encontra amparo legal na legislação vigente, porém, continua a ser prática corriqueira nas instituições de ensino que, embora seja fundamental à disciplina e padronização, não leva em consideração os aspectos sociais e o impacto financeiro no orçamento das famílias dos alunos de baixa renda.

Pelo exposto, considerando que não compete ao Poder Legislativo editar leis que fixe ou aumente despesas do Poder Executivo, não poderia este Parlamentar propor projeto de lei com o intuito de tornar obrigatório o fornecimento de uniformes aos alunos das escolas públicas militarizadas, embora fosse este o desejo, motivo pelo qual propõe, somente, a proibição da exigência de uniformes, quando não fornecidos pelo Poder Público, garantindo aos alunos o direito de frequentar regularmente as aulas até que o Poder Executivo forneça os uniformes que pretende exigir.

Assim, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material que inviabilize a tramitação e aprovação desta matéria, submeto o presente projeto a análise e deliberação dos nobres pares.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2018

MASAMY EDA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 2018

Institui o Dia da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Roraima, o "DIA DA POLÍCIA CIVIL", a ser comemorado no dia 19 de julho.

Art. 2º- Nessa data, o Poder Executivo, por meio da Polícia Civil do Estado de Roraima, da Secretaria de Segurança Pública e Secretarias afins, poderão desenvolver atividades em locais públicos e privados.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Oleno Matos

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil é uma das polícias de Roraima, órgão integrante do sistema de segurança pública do Estado, ao qual compete, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, ressalvada competência específica da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais.

Nestes termos, destaca-se que a Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, elencou como funções institucionais da Polícia Civil do Estado de Roraima a função investigatória, a criminológica, a criminalística e a preparatória da ação penal, cabendo-lhe com exclusividade: exercer a atividade de polícia técnico-científica; praticar os atos necessários a assegurar a apuração de infrações penais; organizar, executar e manter serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, explosivos e demais produtos controlados; promover o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do policial civil e contribuir para a convivência harmônica da comunidade.

Impende destacar, que em março de 2003, foi realizado o primeiro concurso público da Polícia Civil Estadual, sendo as respectivas vagas distribuídas aos cargos de Delegado de Polícia, Perito Médico-Legista, Perito Odontologista, Perito Criminal, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista, Agente Carcerário, Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia, tomando posse os candidatos em 19 de julho de 2004. Assim, em razão do grande significado que a data possui para a instituição, o dia da Polícia Civil do Estado de Roraima deverá ser comemorado no dia 19 de julho.

Desta forma, o presente projeto visa homenagear a Polícia Civil do Estado de Roraima, instituição que é patrimônio do povo, imbuída da nobre missão de proteger e servir à sociedade.

Assim, o respectivo Projeto de Lei tem como objetivo instituir "O dia da Polícia Civil do Estado de Roraima", a ser comemorado no dia 19 de julho.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

Oleno Matos
 Deputado Estadual

MOÇÃO**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003/2017**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos ao Soldado PM Felipe Aires Campos, pela atuação durante atendimento da ocorrência no dia 05 de março de 2017, por volta das 19h10min, em seu período de folga, ter coibido um assalto, efetuado a prisão do suposto criminoso e ter garantido a integridade física do mesmo, de forma heroica e não convencional.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, aplaudir a atuação do Soldado da Polícia Militar Felipe Aires Campos que, enquanto se deslocava de casa para a Igreja, foi acionado por um cidadão que afirmou ter um assaltante em sua residência. O militar chegou ao local do crime, foi recebido com disparos de arma de fogo pelo suposto criminoso e efetuou tiros como resposta proporcional. Quando sua arma sofreu um incidente de tiro – o miliciano, imbuído na missão, usou o próprio veículo automóvel como forma de defesa.

Abnegado, o Sd PM Aires Campos não hesitou em colocar sua vida e seu patrimônio pessoal em risco (seu único carro foi avariado pelos disparos) mesmo sem ordem de missão; primeiramente, evitando o assalto, evitando o linchamento e garantindo os serviços de primeiros socorros ao custodiado no limite de sua competência. O seu exemplo reverbera a bravura e o valor.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de abril de 2017.

Deputado **JALSER RENIER**
 Presidente
 Deputado **NALDO DA LOTERIA**
 1º Secretário
 Deputado **DHIEGO COELHO**
 3º Secretário

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 255/18**

INDICO, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **RECUPERAÇÃO DA VICINAL 24, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA BALIZA**.

JUSTIFICAÇÃO

A referida vicinal encontra-se em péssimo estado de tráfego, pondo em risco o isolamento da comunidade, que dela fazem uso, principalmente estudantes e agricultores que necessitam fazer diariamente o trajeto até a escola e o escoamento de seus produtos.

É necessário, portanto, que o Governo do Estado de Roraima, adote, com maior urgência possível, medidas suficientes para atender às demandas, neste instrumento, expostas.

Sala de Sessões, 19 de Junho de 2018.

Izaías Maia
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 256/18

INDICO, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **RECUPERAÇÃO DA VICINAL 37, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**.

JUSTIFICAÇÃO

A referida vicinal encontra-se em péssimo estado de tráfego, pondo em risco os moradores e principalmente estudantes que necessitam realizar diariamente o trajeto à escola, agricultores reclamam que as condições da via impossibilita o escoamento de seus produtos.

É necessário, portanto, que o Governo do Estado de Roraima, adote, com maior urgência possível, medidas suficientes para atender às demandas, neste instrumento, expostas.

Sala de Sessões, 19 de Junho de 2018.

Izaías Maia
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 257/18

INDICO, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, com urgência, a **DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS ESCOLARES DA VICINAL 22, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUA**.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à precariedade a qual se encontra os transportes escolares da vicinal 22, uma vez que estudantes deixam de estudar devido à falta de ônibus para o deslocamento até às escolas. Este, por sua vez é de suma importância que receba, por parte Governo do Estado, uma atenção especial, pois os mesmos encontram-se prejudicados nos estudos.

É necessário, portanto, que o Governo do Estado de Roraima, adote, com maior urgência possível, medidas suficientes para atender à demanda, neste instrumento, exposto.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2018.

Izaías Maia
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 258/2018

O Deputado que subscreve a presente indicação, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer seu encaminhamento a **Excelentíssima Senhora Suely Campos**, Governadora do Estado de Roraima, tendo por objeto o que se segue:

REFORMADO GINÁSIO POLIESPORTIVO PROFESSOR FRANCISCO ARINALDO DE SOUZA PAIVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ, ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Poliesportivo Professor Francisco Arinaldo de Souza Paiva, representa um dos mais importantes espaços de desportos do Município de Mucajá, compondo um complexo público indispensável à sadia qualidade de vida da população local e de visitantes de diversas origens.

Inobstante o complexo, em seu todo, teve suas instalações deterioradas ao longo do tempo, formando-se capinzais e com a escuridão facilitando assim o local para torna-se ponto de encontro de criminosos. Que se verificou iniciativas governamentais em contrário, a par de renovadas promessas anteriores e absolutamente nada foi feito.

Em face de continuadas reclamações da população de Mucajá, visto que é de extrema necessidade a revitalização do referido ginásio. Diante desta justificativa, solicito com a máxima urgência o referido pedido, principalmente no tocante quanto a iluminação.

Diante do exposto, venho requerer a Exma. Governadora do Estado que priorize as providências anunciadas, valendo-se dos meios inerentes a esse fim.

Submeto o tema ao colegiado desta Colenda Casa de Leis,

na forma da presente Indicação, para fins de aprovação e respectivos encaminhamento.

Boa Vista, 14 de Junho de 2018.

ODILON FILHO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 260/18

O parlamentar que a esta subscrive, com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

RECUPERAÇÃO DA VICINAL 11. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE.

Justificativa

A referida vicinal encontra-se danificada, prejudicando o acesso pela mesma e ocasionando contratemplos e prejuízos aos seus usuários. E por se tratar de uma região com bastante produtividade de bananas, pedimos as providências necessárias para o atendimento da presente solicitação.

Sala das Sessões, 20 junho de 2018.

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 261 /18

O parlamentar que a esta subscrive, com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

MANUTENÇÃO DA VICINAL 14. LOCALIZADA NA VILA SÃO JOSÉ . NO MUNICÍPIO DE CANTÁ. QUE ENCONTRA-SE EM PESSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender as reivindicações feita por moradores da região, haja que a mencionada vicinal, encontra-se em péssimas condições de uso, a qual necessita de reparos urgentes, para facilitar o trafego de alunos que fazem uso da mesma, e o escoamento da produção agrícola.

Assim sendo, visando melhores condições de vida para a população que reside na zona rural, portanto solicitamos providências da situação com urgência. Foto em anexo:

Sala das Sessões, 20 junho de 2018.

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia quatorze de junho de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima sexcentésima nonagésima sétima Sessão Ordinária do quinquagésimo quinto período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e, em nome do povo de Roraima, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Mozart**, declarou aberta a presente Sessão e convidou o Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc* solicitando-lhe proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Masamy Eda**, que fizesse a leitura do Expediente: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei nº 065, de 29/05/18, de autoria do Deputado Brito Bezerra, que “altera dispositivos da Lei nº 1210, de 24/11/17, que estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental da lavra de substâncias minerais e define critérios gerais sobre a dispensa de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, e dá outras providências”; Indicação nº 245, de 13/06/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado de Roraima, para recuperação da Vicinal 10, localizada no Município de Rorainópolis; Indicação nº 246, de 13/06/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado de Roraima, para que adote medidas necessárias para o efetivo cumprimento dos limites estabelecidos nas leis sobre exploração de madeiras e minérios provenientes do Estado; Requerimento nº 055, de 13/06/18, de autoria dos Deputados da Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços, requerendo a inclusão do Projeto de Emenda Constitucional nº 03, de 17/05/18; Projeto de Lei nº 046/18 e Projeto de Lei nº 047/18, na pauta da Ordem do Dia de 14 de junho do corrente ano. **DIVERSOS**: Comunicado nº

AL023488, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Couto de Magalhães, no valor de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais); Comunicado nº AL023489, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de PRE, no valor de R\$ 3.906,00 (três mil e novecentos e seis reais); Comunicado nº AL023490, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres de Escola Municipal de PRE, no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais); Comunicado nº AL023491, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Centenário, no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais); Comunicado nº AL023492, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de PRE, no valor de R\$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais); Comunicado nº AL023493, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Idnea Barbosa Ferreira, no valor de R\$ 3.177,00 (três mil cento e setenta e sete reais); Comunicado nº AL023494, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Pré-escolar e 1º Grau, no valor de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais); Comunicado nº AL023495, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Leonilde, no valor de R\$ 8.244,00 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais); Comunicado nº AL023496, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Carmem Eugênia Macaggi, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais); Comunicado nº AL023497, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Frei Artur Agostini, no valor de R\$ 3.114,00 (três mil cento e quatorze reais); Comunicado nº AL023498, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Criança Feliz, no valor de R\$ 4.743,00 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais); Comunicado nº AL023499, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe, no valor de R\$ 1.566,00 (mil quinhentos e sessenta e seis reais); Comunicado nº AL023500, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria Gertrudes Mota de Lima, no valor de R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais); Comunicado nº AL023501, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Canará, no valor de R\$ 10.269,00 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais); Comunicado nº AL023502, de 02/05/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Arco-Íris, no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais). **GRANDE EXPEDIENTE**: Não houve. **ORDEM DO DIA**: Não houve. Atendendo ao Memorando nº 039/18, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e da Ação Social, o Senhor Presidente transformou a Sessão em Comissão Geral para dar posse aos membros do Parlamento Jovem de 2018. Alcançada a finalidade da Comissão Geral, o Senhor Presidente retomou os trabalhos na fase em que se encontravam. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 19 de junho, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Diego Coelho, Evangelista Siqueira, George Melo, Jânio Xingu, Lenir Rodrigues, Masamy Eda, Odilon Filho, Oleno Matos e Zé Galeto.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0349/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **José Antônio de Souza Lima**, que viajou para os Municípios de Mucajaí/RR e Iracema/RR, no dia 19.06.2018 com retorno no mesmo dia, para realizar atividades deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0350/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **João Carlos Oliveira das Neves**, que viajou para o Município de Alto Alegre/RR, no dia 19.06.2018 com retorno no mesmo dia, para realizar atividades deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0351/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES**, para viajar ao Município de Alto Alegre/RR, no dia 20.06.2018 com retorno no mesmo dia, para realizar atividades deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0352/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ FÁBIO DE SOUSA POLICARPO**, para viajar aos Municípios de Mucajaí/RR e Iracema/RR, no dia 20.06.2018 com retorno no mesmo dia, para realizar atividades deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0353/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE SOUZA FILHO**, que viajou para o Município de Iracema/RR, no dia 20.06.2018, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
Superintendente-Geral

RESOLUÇÃO Nº 0354/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores **Fabiano**

Vasconcelos Braz e Wagner de Oliveira Tome, para viajarem ao Município de Mucajaí/RR, no dia 25.06.2018 com retorno no mesmo dia, para realizar atividades deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 20 de junho de 2018.

ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
Superintendente Geral

EXTRATOS DE CONTRATO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 037/2017

PROCESSO Nº: 532/2017

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 20/06/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 07.872.397/0001-50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.010310012011/339039-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018

VIGÊNCIA: 21/06/2018 à 20/06/2019

PELA CONTRATANTE: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

PELA CONTRATADA: INGRID MARINHO FREITAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 031/2018

PROCESSO Nº: 097/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE, POR DEMANDA MENSAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA E COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DE TERCEIROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP

CNPJ: 12.011.746/0001-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103100012011/44.90.52-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES (20/06/2018 à 19/06/2019)

VALOR TOTAL: R\$ 4.320.000,00 (Quatro milhões trezentos e vinte mil reais)

PELA CONTRATANTE: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

PELA CONTRATADA: VITOR HUGO CASTRO PERIN

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 3359/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA PEIXOTO MAGALHAES, CPF: 383.357.512-34, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa vista - RR, 21 de junho de 2018.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3360/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAIRAN GOMES MARTINS**, CPF: **891.524.332-34**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa vista - RR, 21 de junho de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3361/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RIQUELME BRENO DASILVA MARINHO**, CPF: **970.136.922-04**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo II CAA-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa vista - RR, 21 de junho de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS****EDITAIS E LICITAÇÕES**
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2018
AVISO DE RESULTADO FINAL
PROCESSO Nº 0167/2018

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 011/2018

OBJETO: Eventual aquisição e instalação de móveis projetados para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA através da Superintendência de Compras e Serviços comunica aos interessados, que o resultado do certame licitatório do objeto em epígrafe deu-se por **DESERTA**.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2018

Lincoln Johnson Batista de Mendonça
 Superintendente de Compras e Serviços
 SCS/ALE-RR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2018
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0167/2018

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 013/2018

OBJETO: Eventual aquisição e instalação de móveis projetados para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: Em 12 de julho de 2018

HORA: 08h: 15min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS (piso superior), localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR. Telefone nº: (95) 4009-4832 ou 98402-1918.

Site: www.scs.al.rr.leg.br

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min às 13h30min, na sala da Superintendência no endereço, telefone ou Site acima citado.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2018

Lincoln Johnson Batista de Mendonça
 Superintendente de Compras e Serviços
 SCS/ALE-RR



FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARÁ
- ▶ ROSSINÓPOLIS

INFORMAÇÕES
 98402-5014


 abrindo caminhos


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DE RORAIMA
 Independente e mais perto de você